

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n.6.787/2016

Acrescenta dispositivo ao projeto de lei nº 6787, de 2016, do poder executivo, que "altera o decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 consolidação das leis do trabalho, e a lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleição de representantes dos trabalhadores e sobre trabalho temporário e dá outras providências.

Proposta: Alterar o disposto no parágrafo 2º, letra "a", do artigo 443º da CLT.

Art. 443º.....

§ 1º

§ 2º

a) de serviço cuja natureza, transitoriedade ou demanda de consumo ou produção, justifique a predeterminação do prazo.

JUSTIFICAÇÃO

Simplificar a exigência de comprovação da natureza ou transitoriedade do serviço para o contrato a prazo determinado.

Esclarece o texto de lei que autoriza o contrato a prazo determinado, para constar explicitamente que o aumento pontual de demanda de mercado ou pedidos de produção considerados extraordinários, decorrentes do consumo interno ou externo, justificam a contratação nessa modalidade.

Reduz, dessa forma, a insegurança jurídica, pois o texto original do artigo citado, foi incluído em 1967 na CLT, já autorizava esse tipo de contratação, pois

permite o prazo determinado nas situações “de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo”. Entretanto, a subjetividade do dispositivo atraiu a insegurança jurídica e riscos fiscalizatórios, quando na verdade a simplificação irá gerar empregos, por um prazo maior (dois anos), notadamente para atividades empresariais mais complexas.

Sala das Sessões – Brasília-DF, 20 de março de 2017.

JERÔNIMO GOERGEN
Deputado Federal – PP/RS